

## PARECER

TC-001973/026/13

**Prefeitura Municipal:** Ipuã.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** José Francisco Souza Ávila.

**Advogados:** José Natal Peixoto e outros.

**Acompanham:** TC-001973/126/13 e Expedientes: TC-016394/026/14, TC-031266/026/13 e TC-046155/026/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,05%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	63,60%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	100%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	24,88%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	49,44%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Ipuã, exercício de 2013, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 05 de agosto de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO  
PRESIDENTE E RELATOR**